DECRETO Nº 3.055 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DOS SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal dará execução, no último ano do mandato, ao processo de transição de sua respectiva administração para o sucessor eleito.

Art. 2º. A transição de governo constitui processo institucionalizado de compartilhamento de informações sobre a gestão pública entre a administração em final de mandato e o sucessor eleito, com o objetivo de preparar os atos iniciais do novo governo.

Parágrafo Único - Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 3º. Ao candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. A equipe de transição será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros pertencentes do quadro de pessoal da Prefeitura de Registro de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo; e
II - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito eleito, indicados por ofício.

Art. 4º. A equipe de transição será constituída após a proclamação do resultado pela Justiça Eleitoral mediante requisição formalizada pelo candidato eleito, acompanhada da indicação de um coordenador e do outro integrante e com a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo em final de mandato em até dez dias da apresentação do pedido.

Art. 5º. As atividades da equipe de transição reger-se-ão pelos seguintes princípios: além daqueles estabelecidos no art. 37 da CRFB/1988.

I –colaboração entre a administração atual e a eleita;
II –transparência da gestão pública;
III–continuidade dos serviços públicos;
IV –preservação do interesse público;
III - planejamento da ação governamental;
IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V - supremacia do interesse público; e
VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 6º. A equipe de transição de que trata o art. 4º deste Decreto tem por objetivo se inteirar do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 7º. Competirá ao coordenador a que se refere o art. 4º a supervisão dos trabalhos da equipe de transição e a requisição de informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Os membros indicados pelo candidato eleito poderão se reunir com Secretários Municipais da Prefeitura de Registro, para que sejam prestados os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 9º. O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E053-EFBB-54F8-6C6F

Art. 10. A Equipe de Transição de Governo será composta por:

§ 1º. Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I. Arnaldo Martins dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Administração, a quem compete a Coordenação da Equipe;
II. Antônio Matheus da Veiga Neto, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;

§ 2º. Membros indicados, via ofício, pelo Prefeito eleito:

I. Márcio Leitão Bandeira. RG 29.509.244-0, CPF nº 267.990.478-86, Rua Dom Pedro II, 156 – Registro/SP, a quem compete a Coordenação da Equipe;
II. Neusa Setsuko Nicio Kobori, RG 25.636.775-9, CPF sob o nº 555.616.775-15, Rua Filomena Aby Azar, nº 46 – Registro/SP.

Art. 11. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e cessa seus efeitos ao final dos objetivos propostos pela equipe de transição de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E053-EFBB-54F8-6C6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E053-EFBB-54F8-6C6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 03/12/2020 15:16:11 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 07/12/2020 08:21:13 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 07/12/2020 09:08:19 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/E053-EFBB-54F8-6C6F